

DELIBERAÇÃO Nº085/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 30 e 31 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 203 inc. III o qual estabelece como objetivo da Política de Assistência Social a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com última alteração dada pela Lei nº 12.435/2011, que em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, estabelece a Integração ao Mercado de Trabalho como um dos objetivos da assistência social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, em seu art. 1º, o qual estabelece a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social deve ser entendida como integração ao “mundo do trabalho”, sendo este um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social;

Considerando a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, com as alterações dadas pela Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho; sendo alterada também pela Resolução CNAS nº 13, de 4 de junho de 2018;

Considerando a Resolução CNAS nº 13, de 4 de junho de 2018. Aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o Cofinanciamento Federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018, sendo que o valor a ser repassado pelo FNAS ao FEAS será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Considerando que, através da Resolução CNAS nº 13, de 4 de junho de 2018, são elegíveis 13 municípios do Estado do Paraná, para o Cofinanciamento Federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018, sendo que 7 municípios deverão implantar o Programa totalizando 34 municípios contemplados no Estado do Paraná;

Considerando que a função primeira da Assistência Social é a proteção social e que a integração ao “mundo do trabalho” não é de responsabilidade exclusiva da assistência social, mas resultado da ação intersetorial de diversas Políticas Públicas.

DELIBERA

Art. 1º Pelo Aceite do Estado ao Cofinanciamento Federal, no acompanhamento e monitoramento da execução do Programa Acessuas Trabalho junto aos municípios.

Art. 2º Compete ao Estado realizar o planejamento das ações de acompanhamento, assessoramento e monitoramento junto aos municípios, bem como validar e consolidar o planejamento das ações municipais e encaminhar para o MDS.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 31 de Agosto de 2018.

Juliany Souza dos Santos
Presidente do CEAS/PR